

Título: Relativização do Princípio da Presunção de Inocência *

Autores: Nathália Rubim De Glavina REINO; Nicolas Muniz Araújo CASTRO; Leiner Marchetti PEREIRA

O presente trabalho visa mostrar a relativização do princípio da presunção de inocência, fundamentando-se no HC nº 126.292/SP e nas demais jurisprudências relacionadas. O Princípio da Presunção de inocência surge no Estado Absolutista do século XVIII, devido às barbáries que o mesmo vinha cometendo com a população, julgando, condenando e criando provas contra inocentes. Com a ajuda da ascensão da burguesia e o surgimento do movimento Iluminista, o princípio começou a fazer parte das leis que regem a população. Assim, pode-se afirmar que após a condenação em segunda instância, o réu não tem mais a possibilidade de ser considerado inocente, pois os Tribunais Superiores só irão analisar questões de Direito, ou seja, a constitucionalidade e os defeitos processuais. Desta forma, o princípio da presunção de inocência ao invés de estar ajudando a sociedade, está na maioria das vezes prejudicando-a, por conseguinte, muitos políticos e parlamentares por questões de foro privilegiado estão se aproveitando deste princípio para que dificilmente sejam condenados, provocando muitas vezes a prescrição do delito. O trabalho busca defender a aplicação da relativização do princípio da presunção de inocência, sem a qual coloca em risco o dever e direito do estado em punir os transgressores, uma vez que junto com os inúmeros recursos corre também o prazo prescricional, onde muita das vezes deixa impune um culpado e coloca em risco a confiabilidade do judiciário, causando a sociedade uma enorme insegurança jurídica. Nesse cenário, precisa o poder judiciário garantir que o processo, único meio de efetivação do jus puniendi estatal, resgate essa inafastável função institucional. Portanto, a atribuição de efeito apenas devolutivo aos recursos especiais e extraordinários é o mecanismo legítimo para harmonizar o princípio da presunção de inocência juntamente com a efetividade da função jurisdicional do estado. Tal relativização não se mostra arbitrária ou radical, mas inteiramente justificável, pois a possibilidade do julgador determinar o imediato início do cumprimento da pena é um recado contundente para acabar com a devassidão daqueles que se aproveitam do princípio para manter sua impunidade.

Palavras-chave: Relativização, Princípio, Presunção de Inocência.

* Apoio financeiro FAPEMIG.